

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10166-007.540/90-88

LADS

Sessão de 22 de fevereiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.139

Recurso nr. : 68.049 - IRPF - EX: DE 1988

Recorrente : ORLANDO SILVA

Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente - fonte.

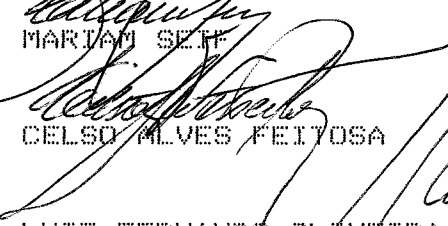
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORLANDO SILVA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994

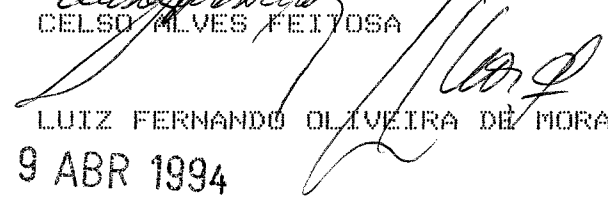

MARIAM SERR

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10166-007.540/90-88

RECURSO NR.: 68.049
ACORDÃO NR.: 101-86.139
RECORRENTE : ORLANDO SILVA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano(s) de 1987, verbis:

"1 - RENDIMENTOS NÃO DECLARADOS
1 - OMISSÃO DE REND. CLASSIFICADOS NA CEDULA "F"

RENDIMENTOS CLASSIFICADOS NA CEDULA "F" NÃO DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE, REFERENTE AO ARBITRAMENTO DOS LUCROS DA EMPRESA CHAMAS CHURRASCARIA LTDA., CGC NR. 000.606.285/0001-09, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA, JURIDICA E QUADRO DEMONSTRATIVO NR. 01, ANEXO A ESTE AUTO DE INFRAÇÃO.

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGO 34, DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.

ANO BASE 1987 - EXERC FINANC 1988 - Cz\$800.550,93

2 - CAPITULAÇÃO LEGAL:

LANÇAMENTO DE OFÍCIO:

ARTIGOS 676 E 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85450 DE 04/12/80.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85450, DE 04/12/80, ARTIGOS SETIMO NO-NO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1968, DE 23/11/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2323, DE 26/02/87, E ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2331, DE 28/05/87.

MULTA DE OFÍCIO:



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10166-007.540/90-88

ACORDÃO NR. 101-86.139

ARTIGO 728 DO REGULAMENTO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE 04/12/80.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO 704 E PARAGRAFOS DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVDO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80; ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968, DE 23/11/82; ARTIGO 10 DA LEI 7.450, DE 23/12/85; INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF NR. 12/83 E ARTIGO 61, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799, DE 10/07/89."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 16 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10166/007.546/90-64.

A decisão recorrida assim se manifestou para o lançamento.

CONSIDERANDO que a impugnação apresentada a destempo importa perempção, eis que o prazo para a impugnação legal é improrrogável (art. 151, III, Código Tributário Nacional e artigos 10, V; 15 e 35 do Decreto 7.235/72);

CONSIDERANDO que a perempção do direito de impugnar acarreta a extinção, também, do direito de recorrer, conforme jurisprudência mansa e pacífica do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes em reiteradas decisões no sentido de não conhecer do recurso quando a impugnação for intempestiva;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

RESOLVO:

- não tomar conhecimento da impugnação por intempestiva e manter o auto de infração de fl. 01.



PROCESSO NR. 10166-007.540/90-88

Acórdão nr. 101-86.139

A fls. 98 se vê o recurso voluntário, reportando-se às razões de recurso arguidas no processo principal.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10166-007.540/90-88

ACORDAO NR. 101-86.139

V O I O

Conselheiro :CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

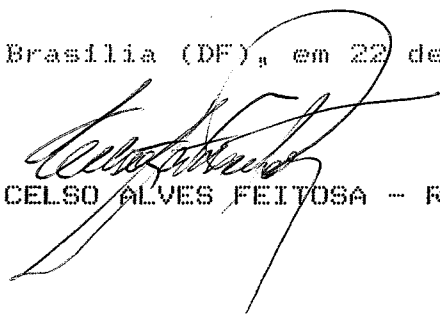
No processo causa IRPJ foi provida a exigência ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-85.129, quanto ao ano de 1988.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recuso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 22 de fevereiro de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

